



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 2016

Altera o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para incluir na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana os municípios amapaenses fronteiriços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 11, caput, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É criada, nos Municípios de Macapá e Santana, bem como nos municípios fronteiriços com estes últimos, no Estado do Amapá, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Zona Franca é uma área delimitada onde entram mercadorias nacionais ou estrangeiras beneficiadas com incentivos fiscais e com tarifas alfandegárias reduzidas ou ausentes. Essas regiões ficam isoladas e geralmente são situadas em um porto ou em seus arredores. O objetivo de uma zona franca é estimular o comércio e acelerar o desenvolvimento industrial de uma determinada região.

Adicionalmente às características típicas de uma Zona Franca, a chamada Zona Franca Verde tem o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a partir de sistemas de produção florestal, pesqueira e agropecuária ecologicamente saudável, justa e economicamente viável, tudo aliado à proteção ambiental e ao manejo sustentável de unidades de conservação e terras indígenas.

A Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, criada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, é fundamental para a dinamização da economia amapaense e para aliar a esse desenvolvimento melhorias na qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda e a promoção da conservação da natureza.

Entretanto, há que se estender a abrangência desta Área de Livre Comércio aos municípios fronteiriços a Macapá e Santana (Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Itaubau, Cutia e Amapá) para que o desenvolvimento a região metropolitana de Macapá efetivamente seja levada a cabo, dada a umbilical ligação econômica destes municípios.

Por tudo isso, o momento é de reunirmos todas as forças interessadas em tirar o Amapá do atraso e superarmos nossa arcaica economia do contracheque público, fazendo com que a Zona Franca Verde se torne um real impulso ao nosso desenvolvimento, que só se viabilizará com a extensão da sua abrangência para a região metropolitana de Macapá.

Por todos os motivos citados, conto com os votos dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Decreto nº 517, de 8 de Maio de 1992 - 517/92](#)
[Lei nº 8.387, de 30 de Dezembro de 1991 - 8387/91](#)
[artigo 11](#)

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo,
cabendo à última decisão terminativa)*